



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
ATOrd 0001007-17.2022.5.09.0863
AUTOR: RODRIGO DE SOUZA SANTOS
RÉU: G.N.B. INDUSTRIA DE BATERIAS EIRELI E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e50ec3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

Em 08/05/2026.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA
Servidor

Vistos etc.

Desnecessária a expedição de ofício ao cartório eis que já oficiado quando da penhora dos imóveis.

Defere-se a exclusão de ADOLOSA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA do cadastro de terceiro interessado.

Considerando que o último leilão dos imóveis realizado neste Juízo restou negativo, determina-se a alienação do bem penhorado por iniciativa particular, nos termos dos art. 879 do CPC e art. 888, § 3º, da CLT.

Para esse propósito, nomeio os leiloeiros, JORGE VITÓRIO ESPOLADOR, WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO, GUILHERME TOPOROSKI e PAULO SETSUO NAKAKOGUE, observando-se o que segue:

- a) prazo de 60 dias corridos, a contar da assinatura do presente despacho, para apresentação de proposta nos autos;
- b) Considerando-se a características particulares do bem penhorado, em atendimento ao art. 891, do CPC, não serão apreciados pelo Juízo propostas inferiores a 40% do valor da avaliação;
- c) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, observando-se os requisitos previstos no art. 895, do CPC, especialmente:

- a proposta conterá oferta de pagamento de pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, que será garantido por hipoteca do próprio bem;
 - a proposta deve indicar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.
 - no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
 - havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, decidir-se-á pela mais vantajosa. Em iguais condições, será acolhida a formulada em primeiro lugar.
- d) honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da alienação, que devem ser suportadas pelo arrematante;
- e) A publicidade deverá observar, no que couber, as disposições contidas no art. 887, do CPC;

Intimem-se as partes e os leiloeiros nomeados.

LONDRINA/PR, 08 de maio de 2026.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

